



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1973 /2014**

**(Autoria: Deputado Joe Valle e Deputado Chico Leite)**

LIDO  
Em 13/8/2014  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**Determina que os rótulos nutricionais presentes nas embalagens dos alimentos e das bebidas, no âmbito do Distrito Federal, apresentem em maior destaque o número de calorias e açúcares e dá outras providências**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os rótulos nutricionais presentes nas embalagens dos alimentos e das bebidas, no âmbito do Distrito Federal, deverão trazer em destaque, com o triplo do tamanho das demais letras, a quantidade de calorias.

**Art. 2º** Nos rótulos, dispostos no artigo anterior, deverão constar, também, a quantidade e a caloria de açúcares manufacturados adicionados aos alimentos ou as bebidas.

**Art. 3º** Nos rótulos, dispostos no artigo primeiro desta lei, deverão constar, ainda, as quantidades presentes de vitamina D e de Potássio, bem como a proporção em relação às necessidades diárias desses dois ingredientes.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará em multa ao fabricante do alimento ou da bebida, dobrando na reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à saúde, conforme o disposto abaixo:

"Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**"( grifos nossos).

No mérito, nada mais oportuno que esta propositura.

Foi notícia em toda a imprensa que a agência reguladora de alimentos dos EUA, a FDA, está propondo modificação nos rótulos nutricionais dos alimentos e das bebidas.

A agência propõe que o total de calorias para cada porção esteja em destaque, o que, sem dúvida, é salutar para o consumidor que, de imediato, visualizará melhor a quantidade energética que estará ingerindo.

A agência propõe, também, que os alimentos e as bebidas tragam a quantidade de açúcares manufaturados presentes nos mesmos. Outra medida de muita importância. Para um diabético, é mais agressiva a existência de açúcar manufaturado do que açúcar originário, por exemplo, da própria fruta. Para ele, ambos não são recomendados, todavia o manufaturado faz infinitamente mais mal para sua doença.

Finalmente, a agência propõe que os rótulos tragam as quantidades de vitamina D, indispensável para todo o organismo e em especial para os ossos e dentes, e de Potássio presentes. A quantidade de Potássio presente é informação da maior relevância especialmente para hipertensos.

Diante do exposto, entendemos que é excelente adotarmos as medidas propostas pela FDA também nos nossos rótulos nutricionais presentes nas embalagens e alimentos.

Proposição semelhante tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**



Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a saúde de todos os cidadãos do Distrito Federal.

Sala de sessões,

  
**Deputado JOE VALLE**

**PDT**

  
**Deputado CHICO LEITE**

**PT**

Sala de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1973 / 2014  
Folha Nº 03 FIA



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.973/2014**

**Autoria: Deputados Joe Valle e Chico Leite ("Determina que os rótulos nutricionais presentes nas embalagens dos alimentos e das bebidas, no âmbito do Distrito Federal apresentem em maior destaque o número de calorias e açúcares e dá outras providências")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "a") e na CDC (RICLDF, art. 66, I, "c"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 14/08/2014.

*Leonardo Címon Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1973 / 2014

Folha Nº 04 Flux